

1 — ser aprovado o Cabo PM ou o Soldado PM mobilizável em exames de suficiência física, conforme critérios estabelecidos pela Corporação;

2 — estar a praça no efetivo exercício de suas funções, bem como, pelo menos, no bom comportamento;

3 — não registrar a praça, nos últimos 2 (dois) anos, punição disciplinar por faltar à verdade, apropriar-se de coisa alheia, indevidamente, ou embriagar-se;

4 — ser o candidato julgado apto em exames médico e odontológico realizados na sua unidade ou serviço;

5 — apresentar certificado de conclusão do 1º Grau para o candidato ao CFC e 2º Grau para o candidato ao CFSgt;

6 — interstício de 2 (dois) anos na graduação, para o candidato ao CFC e CFSgt;

7 — ser motorista habilitado e possuir autorização, expedida pelo órgão competente da Polícia Militar, para conduzir viaturas da Corporação, o candidato ao CFC, e

8 — ser datilógrafo e apresentar a documentação comprobatória de habilitação, expedido por órgão público ou particular, o candidato ao CFSgt.

§ 2º — Além das normas previstas no parágrafo anterior, devem ser observadas as instruções expressas em Boletim Geral da Corporação que complementam a regulamentação de cada concurso e prescrevem outras providências a serem adotadas.

II — o artigo 27:

"Artigo 27 — O preenchimento das vagas ocorrerá mediante a ordem de classificação dos candidatos, obtida no concurso, sendo que os concursos poderão ser realizados para o preenchimento de vagas em áreas ou Organização Policial Militar (OPM) determinadas, caso em que o candidato ficará vinculado à opção pela área ou OPM, no ato da inscrição.

§ 1º — As notas obtidas no concurso serão ponderadas da seguinte maneira:

Matemática Peso 2

Português Peso 3

Conhecimentos Profissionais Peso 5

§ 2º — As provas serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

§ 3º — Ao tempo de serviço serão atribuídos até 30 (trinta) pontos, correspondendo, para cada ano de serviço, 1 (hum) ponto e as frações de tempo de serviço serão consideradas até 0,5 (meio) ponto, quando iguais ou superiores a 182 (cento e oitenta e dois) dias.

§ 4º — A classificação será dada pela nota final, resultante do total de pontos obtidos pela soma das notas das provas e dos pontos atribuídos ao tempo de serviço.

§ 5º — Em caso de empate, a vaga será atribuída ao candidato mais antigo.

Artigo 2º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o Decreto nº 18.671, de 2 de abril de 1982 e o artigo 2º do Decreto nº 30.412, de 14 de setembro de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de fevereiro de 1991.

TONICO RAMOS

Antonio Cláudio Mariz de Oliveira,

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de fevereiro de 1991.

DECRETO Nº 32.835, DE 17 DE JANEIRO DE 1991

Aprova protocolos e introduz alterações na legislação do imposto de circulação de mercadorias e de prestação de serviços

Retificações do D.O. de 18-1-91

Artigo 6º ...

onde se lê: nas posições 0302 a 305...

leia-se: nas posições 0302 a 0305...

Na Exposição de Motivos do Decreto nº 32.835, de 17-1-91 no item 17 do artigo 2º:

onde se lê: "... a isenção às saídas..."

leia-se: "... a isenção concedida às saídas..."

DECRETO Nº 32.893, DE 31 DE JANEIRO DE 1991

Cria, na Secretaria da Saúde, a "Unidade de Gestão Assistencial IV" e dá providências correlatas

Retificações do D.O. de 1º-2-91

Artigo 3º

onde se lê: A "Unidade de Gestão Assistencial N" tem por finalidade:

leia-se: A "Unidade de Gestão Assistencial IV" tem por finalidade:

onde se lê: I — prestar assistência médico-hospitalar, em regime ambulatorial, ... e o diagnóstico, tratamento e reabilitação de população portadora dessas afecções.

leia-se: I — prestar assistência médico-hospitalar, em regime ambulatorial, ... e o diagnóstico, tratamento e reabilitação da população portadora dessas afecções.

Na Seção V — Das Competências — Subseção I, leia-se como segue e não como constou:

NA SEÇÃO V

Das Competências

SUBSEÇÃO I

Do Diretor da "Unidade"

Artigo 53 — Ao Diretor da "Unidade": além de outras competências que lhe forem conferidas por lei ou decreto, compete:

I — dirigir, orientar e supervisionar as atividades das dependências que lhe são subordinadas;

II — fazer executar as diretrizes assistenciais definidas pela Administração Superior da Secretaria da Saúde, na conformidade estabelecida pelo Escritório Regional de Saúde-4 — ERS-4.

III — gerir, técnica e administrativamente, a "Unidade";

IV — expedir normas internas de organização;

V — subscrever certidões, declarações ou atestados oficiais;

VI — autorizar a transferência de pacientes para outros órgãos de saúde;

VII — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal exercer o previsto nos artigos 27 e 29 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979 e

VIII — em relação ao Sistema de Administração Financeira e Orçamentária, exercer, enquanto dirigente de unidade de despesa, o previsto no artigo 14 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970;

IX — em relação à administração de material e patrimônio, exercer o previsto no artigo 51 do Decreto nº 9.361, de 31 de dezembro de 1976 e

X — em relação ao Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, exercer, enquanto dirigente de subfrota, o previsto no artigo 16 do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977 e

Artigo 54 — ...

onde se lê: I — orientar, acompanhar e avaliar as atividades das dependências que lhes são subordinadas; e

III — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal do Estado, exercer o previsto, ...

leia-se: I — orientar, acompanhar e avaliar as atividades das dependências que lhe são subordinadas;

II — gerir e administrar, as dependências que lhes são subordinadas e

III — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal do Estado, exercer o previsto, ...

Disposições Finais

Artigo 66 —

onde se lê: O Secretário da Saúde baixará por Resolução e ...

leia-se: O Secretário da Saúde baixará por Resolução a ...

DECRETO Nº 32.899, DE 31 DE JANEIRO DE 1991

Cria, na Secretaria da Saúde, o "Núcleo de Gestão Assistencial-51" e dá providências correlatas

Retificações do D.O. de 1º-2-91

Artigo 4º — ...

VI — por meio do Setor de Prontuário do Paciente da Seção de Apoio Técnico...

onde se lê: a) organizar as agendas de atendimento aos pacientes;

leia-se: a) organizar as agendas de atendimento aos pacientes;

onde se lê: VII — por meio do Setor de Laboratório da Seção de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapêutica...

leia-se: VII — por meio do Setor de Laboratório da Seção de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapêutica...

X — por meio da Seção de Administração:

...

onde se lê: c) manter atualizados os registros de entrega e saída de materiais ... e inventários do material estocado;

leia-se: c) manter atualizados os registros de entrada e saída de materiais ... e inventários do material estocado;

...

leia-se: c) manter atualizados os registros de entrada e saída de materiais ... e inventários do material estocado;

...

leia-se: c) manter atualizados os registros de entrada e saída de materiais ... e inventários do material estocado;

DECRETO Nº 32.954, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1991

Dispõe sobre a aprovação do Primeiro Plano Estadual de Recursos Hídricos - PERH 90/91 e dá outras providências

Retificação do D.O. de 8-2-91

Considerando os estudos...

onde se lê: Conselho Estadual de Recursos Hídricos — CPH...

leia-se: Conselho Estadual de Recursos Hídricos — CRH...

DECRETO Nº 32.955, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1991

Regulamenta a Lei nº 6.134, de 2 de junho de 1988

Retificações do D.O. de 8-2-91

Artigo 5º —

onde se lê: As exigências e restrições constantes... destinados exclusivamente ao usuário doméstico...

leia-se: As exigências e restrições constantes... destinados exclusivamente ao usuário doméstico...

Artigo 7º —

onde se lê: Cabe ao Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE a administração das águas subterrâneas do Estado...

leia-se: Cabe ao Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE a administração das águas subterrâneas do Estado...

...

Artigo 10 —

onde se lê: Cabe ao Instituto Geológico...

leia-se: Cabe ao Instituto Geológico...

Artigo 13 —

onde se lê: Ao Grupo Técnico de Águas Subterrâneas (GTAS)... a ação dos órgãos é das entidades mencionadas nesta Seção...

leia-se: Ao Grupo Técnico de Águas Subterrâneas (GTAS)... a ação dos órgãos e das entidades mencionadas nesta Seção...

Artigo 17 —

onde se lê: Os projetos de disposição... de sua área de localização, que permitam a perfeita avaliação...

leia-se: Os projetos de disposição... de sua área de localização, que permitam a perfeita avaliação...

§ 1º — ...

onde se lê: 3 — a direção, espessura e o fluxo do aquífero freático...

leia-se: 3 — a direção, espessura e o fluxo do aquífero freático...

§ 3º —

onde se lê: Se houver alteração estatisticamente comprovada...

leia-se: Se houver alteração estatisticamente comprovada...

Artigo 20 — ...

onde se lê: I — Área de Proteção Máxima: compreendendo... e que se constituam em depósitos...

leia-se: I — Área de Proteção Máxima: compreendendo... e que se constituam em depósitos...

Parágrafo único —

onde se lê: Quando houver restrição... serão prioritariamente atendidas...

leia-se: Quando houver restrição... serão prioritariamente atendidas...

Artigo 46 — ...

onde se lê: Aos agentes credenciados... que lhes forem cometidos pelos...

leia-se: Aos agentes credenciados... que lhes forem cometidos pelos...

Artigo 46 — ...

onde se lê: Aos agentes credenciados... que lhes forem cometidos pelos...

leia-se: Aos agentes credenciados... que lhes forem cometidos pelos...

Artigo 46 — ...

DECRETO Nº 32.956, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1991

Institui o "Dia Estadual de Combate ao Dengue" no ano de 1991 e dá outras providências

Retificação do D.O. de 8-2-91

Artigo 4º — ...

onde se lê: mediante requisição do Presidente do Grupo Estadual de Coordenação, inclusive aos sábados, domingos e feriados...

leia-se: mediante requisição do Presidente do Grupo Estadual de Coordenação, inclusive aos sábados, domingos e feriados...

...

leia-se: mediante requisição do Presidente do Grupo Estadual de Coordenação, inclusive aos sábados, domingos e feriados...

...

leia-se: mediante requisição do Presidente do Grupo Estadual de Coordenação, inclusive aos sábados, domingos e feriados...

...

leia-se: mediante requisição do Presidente do Grupo Estadual de Coordenação, inclusive aos sábados, domingos e feriados...

...

leia-se: mediante requisição do Presidente do Grupo Estadual de Coordenação, inclusive aos sábados, domingos e feriados...

...

leia-se: O Grupo de Trabalho criado pelo artigo será constituído...

leia-se: O Grupo de Trabalho criado pelo artigo anterior será constituído...

...

leia-se: O Grupo de Trabalho criado pelo artigo anterior será constituído...

...

leia-se: O Grupo de Trabalho criado pelo artigo anterior será constituído...

...

leia-se: O Grupo de Trabalho criado pelo artigo anterior será constituído...

...

leia-se: O Grupo de Trabalho criado pelo artigo anterior será constituído...

...

leia-se: O Grupo de Trabalho criado pelo artigo anterior será constituído...

...

leia-se: O Grupo de Trabalho criado pelo artigo anterior será constituído...

...

leia-se: O Grupo de Trabalho criado pelo artigo anterior será constituído...

...

leia-se: O Grupo de Trabalho criado pelo artigo anterior será constituído...

...

leia-se: O Grupo de Trabalho criado pelo artigo anterior será constituído...

Diário Oficial
ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO — SEÇÃO I

Jornalista Responsável
Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 - CEP 03103 - São Paulo
Telefones 93-0484 e 291-3344 - Telex (011) 63090

Recebimento de Originais
das Repartições até 19 horas

ASSINATURAS

PUBLICIDADE LEGAL

VENDA AVULSA

AGÊNCIAS-CAPITAL

- MARIA ANTONIA — Telefone 256-7232 - Rua Maria Antonia, 294
- REPÚBLICA — Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516
- SÃO BENTO — Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17

POSTOS DE VENDA NO INTERIOR

Telefones

- ARAÇATUBA — (0186) 23-6882 - Ramal 22 - Rua Antonio João, 130
- BAURU — (0142) 24-3852 - Pça das Cerejeiras, 4-44
- CAMPINAS — (0192) 32-4926 - Rua Ferreira Penteado, 954
- GUARATINGUETÁ — (0125) 22-2543 - Rua Frei Lucas, 80
- MARÍLIA — (0144) 33-5163 - Av. Rio Branco, 803
- PRESIDENTE PRUDENTE — (0182) 22-1622 - Av. Manoel Goulart, 2-109
- RIBEIRÃO PRETO — (016) 625-2345 - Ramal 31 - Av. 9 de Julho, 378
- SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — (0172) 33-9277 - Ramal 146 - Rua General Glicério, 3947
- SANTOS — (0132) 32-6515 - Ramal 42 - Rua Marçilio Dias, 27 - 5º and. - s/ 54



IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO S.A. IMESP

DIRETOR SUPERINTENDENTE
ANTÔNIO ARNOSTI

DIRETORES EXECUTIVOS

Artes Gráficas: Alcir Florentino dos Santos
Financeiro e Administrativo: José Engelberto de Oliveira
Jornal: Luiz Carlos dos Santos

SEDE E ADMINISTRAÇÃO

Rua da Mooca, 1921 - CEP 03103 - São Paulo
Telefone 291-3344 (PABX) - Telex (011) 63090